

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -
1082ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 050-2019

Ao 08 (oito) dia de outubro de 2019, às 09h00 (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na Avenida Paulista, nº 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, incluindo a assinatura da Lista de Presença, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, que presidiu a reunião, Ary Pinto Ribeiro Filho, Roseane de Albuquerque Santos e Talita de Oliveira Porto, ausente, justificadamente, a conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes
2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia Energética Sinop S/A (CES)
3. Processo de Recontabilização nº 3654, referente aos agentes Cartonificio Valinhos S.A. (CARTONIFICIO), IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), Ecom Energia Ltda. (ECOM) e CPFL Comercialização Brasil S/A (CPFL BRASIL)
4. Processo de Recontabilização nº 3679, referente aos agentes Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS (ONS CE) e Lightcom Comercializadora de Energia S.A. (LIGHTCOM)
5. Processo de Recontabilização nº 3682, referente aos agentes Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE) e Companhia Energética Candeias (CEC CANDEIAS)
6. Processo de Recontabilização nº 3684, referente ao agente Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF)
7. Processo de Recontabilização nº 3668, referente ao agente Usina Termelétrica Pampa Sul S/A (PAMPA SUL)
8. Processo de Recontabilização nº 3678, referente aos agentes Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda. (ENGIE BR COM) e Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis Ltda. (CARTA FABRIL CL)
9. Processo de Recontabilização nº 3681, referente aos agentes Potencial Comercializadora de Energia S.A. (POTENCIAL COM) e Tesla Comercializadora de Energia Ltda. (TESLACOM)
10. Processo de Recontabilização nº 3683, referente aos agentes Central Eólica São Raimundo S.A. (SAO RAIMUNDO I5), Central Eólica Garrote S.A. (GARROTE), Central Eólica Santo Inácio III S.A. (SANTO INACIO III) e Central Eólica Santo Inácio IV S.A. (SANTO INACIO IV)
11. Contestação do agente Minas Geração e Engenharia Ltda. (MINAS GERACAO) ao Termo de Notificação nº 1239/2019
12. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis S.A. (UTE DAIA) ao Termo de Notificação nº 1309/2019
13. Requerimento de equacionamento de débitos do agente Golden Shopping São Bernardo (GOLDEN SHOPPING), nos termos do Chamado nº 380.031, de 24.09.2019
14. Requerimento de equacionamento de débitos do agente Atlas S.A (ATLAS), nos termos do Chamado nº 380.174, de 25.09.2019
15. Sorteio de matérias
16. Outros assuntos de interesse da associação

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “16. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Outorga de Procuração – Alteração de procuração para fins de

contratações relativas a eventos; (b) Outorga de Procuração – Substabelecimento Wongtschowskil & Zanotta Advogados para Tucci Advogados – CDE (Compensação por atraso no repasse); (c) Requerimento Administrativo - Focus Energia Ltda. (FOCUS) e Iguazu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. (ENERGIA) – Recontabilização; e (d) Participação em eventos.

Após, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a adesão das seguintes empresas:

- (1) Bend Glass Comércio e Indústria Ltda. (BENDGLASS) – CNPJ nº 00.785.010/0001-80;
- (2) Genesio Ceolin e Cia Ltda. (CEOLIN) – CNPJ nº 88.132.279/0001-08;
- (3) Dallemole Estruturas Metálicas Ltda. (DALLEMOLE) – CNPJ nº 92.278.209/0001-30;
- (4) Dalpiaz Acabamento em Couros Ltda. (DALPIAZ) – CNPJ nº 06.110.630/0001-03;
- (5) Hkm Empreendimentos e Participações Ltda. (HKM) – CNPJ nº 09.493.879/0001-25;
- (6) W.R.B. Comercio de Móveis Ltda. (MAXICAIXA) – CNPJ nº 02.086.067/0001-16;
- (7) Mayzeer Malharia Ltda. (MAYZEER) – CNPJ nº 02.209.188/0001-08;
- (8) Indústria de Móveis Canção Ltda. (MOVEIS CANCAO) – CNPJ nº 93.028.173/0001-07;
- (9) Panificadora Pecpao Ltda. (PECPAO) – CNPJ nº 14.305.628/0001-00;
- (10) Tec Bor Borracha Técnica Limitada (TEC BOR) – CNPJ nº 69.308.518/0001-93;
- (11) Unimed Noroeste Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico (UNIMED NOROESTE) – CNPJ nº 39.384.664/0001-37;
- (12) Hotelaria Accor Brasil S/A (ACCOR) – CNPJ nº 09.967.852/0001-27;
- (13) Sergitex Industria Textil Ltda. (SERGITEX) – CNPJ nº 11.949.701/0001-98; sendo as empresas citadas em “1” a “12”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; e em “13”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres. A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para as empresas citadas em “1” a “11” e “13”, adesão e operacionalização desde de 1º de outubro de 2019; e (b) para a empresa citada em “12” adesão e operacionalização a partir 1º de dezembro de 2019. (Deliberação 0957 CAD 1082ª)

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia Energética Sinop S/A (CES) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nomear o conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia Energética Sinop S/A (CES). Tendo sido nomeado o conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CES, e que o referido agente regularizou sua inadimplência no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram ainda**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subseqüentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0958 CAD 1082ª)

3. Processo de Recontabilização nº 3654, referente aos agentes Cartonificio Valinhos S.A. (CARTONIFICIO), IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), Ecom Energia Ltda.(ECOM) e CPFL Comercialização Brasil S/A (CPFL BRASIL) - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o pedido do agente Cartonificio Valinhos S.A. (CARTONIFICIO), que solicitou a recontabilização dos meses de janeiro a abril de 2019, de forma a corrigir o perfil de agente comprador dos contratos nºs 705.841, 1.250.704, 1.205.704, 698.406, 1.276.190 e 1.249.565, firmados com os agentes IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), Ecom Energia Ltda. (ECOM) e CPFL Comercialização Brasil S/A (CPFL BRASIL), conforme Processo de Recontabilização nº 3654, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD até que esta seja processada. (Deliberação 0959 CAD 1082ª)

4. Processo de Recontabilização nº 3679, referente aos agentes Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS (ONS CE) e Lightcom Comercializadora de Energia S.A. (LIGHTCOM) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) aprovar a solicitação do agente Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS (ONS CE), para recontabilizar o mês de junho de 2019, de forma a ajustar o montante de energia do contrato nº 1.305.301, firmado com o agente Lightcom Comercializadora de Energia S.A. (LIGHTCOM), conforme Processo de Recontabilização nº 3679, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada; e (b) indeferir o pedido do agente ONS CE, considerando a solicitação de isenção de emolumentos referente a esta recontabilização, uma vez que não foram apresentados quaisquer argumentos de fato ou de direito suficientes para afastar tal obrigação, de acordo com as normas vigentes, observando especificamente os termos do item 3.19 do Procedimento de Comercialização - submódulo 5.1 - Contabilização e Recontabilização. (Deliberação 0960 CAD 1082ª)

5. Processo de Recontabilização nº 3682, referente aos agentes Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE) e Companhia Energética Candeias (CEC CANDEIAS) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o pedido do agente Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE), para recontabilizar o mês de junho de 2019 de forma ajustar o montante de energia registrado nos contratos nºs 416.384 e 416.388, firmados com o agente Companhia Energética Candeias (CEC CANDEIAS), conforme Processo de Recontabilização nº 3682, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0961 CAD 1082ª)

6. Processo de Recontabilização nº 3684, referente ao agente Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Processo de Recontabilização nº 3684, referente aos agentes Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), para a realização de diligências. (Deliberação 0962 CAD 1082ª)

7. Processo de Recontabilização nº 3668, referente ao agente Usina Termelétrica Pampa Sul S/A (PAMPA SUL) - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o pedido do agente Usina Termelétrica Pampa

Sul S/A (PAMPA SUL), para recontabilizar os meses de maio e junho de 2019, de forma a retroagir a modelagem da UTE Pampa Sul, conforme Processo de Recontabilização nº 3668, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0963 CAd 1082ª)

8. Processo de Recontabilização nº 3678, referente aos agentes Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda. (ENGIE BR COM) e Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis Ltda. (CARTA FABRIL CL) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o pedido do agente Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda. (ENGIE BR COM), para que sejam recontabilizados os meses de abril a junho de 2019, a fim de corrigir o perfil de agente comprador do contrato nº 1.242.684, firmado com o agente Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis Ltda. (CARTA FABRIL CL), conforme Processo de Recontabilização nº 3678, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0964 CAd 1082ª)

9. Processo de Recontabilização nº 3681, referente aos agentes Potencial Comercializadora de Energia S.A. (POTENCIAL COM) e Tesla Comercializadora de Energia Ltda (TESLACOM) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o pedido do agente Potencial Comercializadora de Energia S.A. (POTENCIAL COM) para recontabilizar o mês de junho de 2019 de forma ajustar o montante de energia registrado no contrato nº 1.311.221, firmado com o agente Tesla Comercializadora de Energia Ltda. (TESLACOM), conforme Processo de Recontabilização nº 3681, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0965 CAd 1082ª)

10. Processo de Recontabilização nº 3683, referente aos agentes Central Eólica São Raimundo S.A. (SAO RAIMUNDO I5), Central Eólica Garrote S.A. (GARROTE), Central Eólica Santo Inácio III S.A. (SANTO INACIO III) e Central Eólica Santo Inácio IV S.A. (SANTO INACIO IV) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o pedido dos agentes Central Eólica São Raimundo S.A. (SAO RAIMUNDO I5), Central Eólica Garrote S.A. (GARROTE), Central Eólica Santo Inácio III S.A. (SANTO INACIO III) e Central Eólica Santo Inácio IV S.A. (SANTO INACIO IV), para recontabilizar os meses de março e abril de 2019, de forma a ajustar a medição do ponto “CECSINERM202”, para apuração da correta geração da usina EOL São Raimundo, participante da instalação compartilhada denominada RAIMUNINACIOGARROT-CE, conforme Processo de Recontabilização nº 3683, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0966 CAd 1082ª)

11. Contestação do agente Minas Geração e Engenharia Ltda. (MINAS GERACAO) ao Termo de Notificação nº 1239/2019 - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Minas Geração e Engenharia Ltda. (MINAS GERACAO), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 1239/2019, devendo ser mantida a aplicação da penalidade apurada na contabilização de junho de 2019, no valor de R\$ 330.756,59 (trezentos e trinta mil, setecentos e cinquenta e seis Reais e cinquenta e nove centavos), devido ao fiel cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos vigentes. (Deliberação 0967 CAd 1082ª)

12. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis S.A. (UTE DAIA) ao Termo de Notificação nº 1309/2019 - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anápolis (UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 1309/2019, devendo ser mantida a aplicação da penalidade apurada na contabilização de junho de 2019, no valor de R\$ 1.097.795,17 (um milhão, noventa e sete mil, setecentos e noventa e cinco Reais e dezessete centavos), devido ao fiel cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos vigentes. (Deliberação 0968 CAd 1082^a)

13. Requerimento de equacionamento de débitos do agente Golden Shopping São Bernardo (GOLDEN SHOPPING), nos termos do Chamado nº 380.031, de 24.09.2019 - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em virtude do aporte parcial das garantias financeiras referentes às operações de agosto/2019 pelo agente Golden Shopping São Bernardo (GOLDEN SHOPPING), em 20/09/2019, os volumes de energia associados aos contratos de venda de energia elétrica firmados pelo referido agente foram ajustados, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL nº 622/2014; (ii) em 24/09/2019, o agente GOLDEN SHOPPING apresentou requerimento à CCEE, por meio do chamado nº 380.031, realizou o caucionamento do valor remanescente de suas obrigações referentes ao aporte de garantias financeiras das operações de agosto de 2019, para fins da liquidação financeira prevista para ocorrer em 07 de outubro de 2019 para os agentes devedores (débitos) e 08 de outubro de 2019 para os agentes credores (créditos), pelo que autorizou e requereu à CCEE que procedesse as ações necessárias para que os recursos depositados por este sejam transferidos ao(s) agente(s) afetado(s) pelo ajuste no volume de energia do(s) contrato(s) de venda no qual o agente GOLDEN SHOPPING é parte vendedora, nos termos descritos no considerando "i"; e (iii) a operacionalização do requerimento apresentado por GOLDEN SHOPPING não o isenta, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, de modo que será exigido do agente o cumprimento de todas as suas obrigações, bem como das consequências advindas de seu descumprimento, especialmente, mas não somente, o pagamento de toda e qualquer multa e/ou penalidade eventualmente incorrida, assim como a equalização de suas obrigações bilaterais; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) na data da liquidação das operações do MCP de agosto/2019, realizar a transferência dos valores depositados pelo agente GOLDEN SHOPPING para o(s) agente(s) comprador(es) do(s) contrato(s) ajustado(s) até zerar a eventual posição devedora no MCP do(s) referido(s) comprador(es) ocasionada exclusivamente pelo ajuste do volume de energia do(s) contrato(s) relativo(s) às operações de agosto/2019; (b) em caso de remanescerem recursos relativos à operação citada no item (a) que ocasionariam posição credora no MCP ao(s) agente(s) comprador(es) do(s) contrato(s), deverá ser inserido, na próxima contabilização, ajuste financeiro via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC dos valores remanescentes a serem transferidos para o(s) agente(s) compradores, com atualização monetária pela variação do índice IGPM/FGV *pro rata die*, mantendo os valores caucionados até a liquidação financeira do MCP subsequente; (c) o cancelamento da aplicação de eventual penalidade de energia apurada para o(s) agente(s) comprador(es) afetado(s) pelo ajuste citado no considerando "i"; (d) a utilização da variável ADDC visando garantir a correta apuração de penalidades e, ainda, para garantir que esta operação seja refletida no histórico do(s) agente(s) comprador(es); (e) a utilização da variável ADDC para restabelecimento dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, se aplicável; (f) manutenção da aplicação da multa pelo não aporte de garantias financeiras do agente GOLDEN SHOPPING conforme Resolução Normativa ANEEL nº 622/2014; e (g) o envio de comunicado aos agentes, relatando o ora deliberado. (Deliberação 0969 CAd 1082^a)

14. Requerimento de equacionamento de débitos do agente Atlas S.A (ATLAS), nos termos do Chamado nº 380.174, de 25.09.2019 - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em virtude do aporte parcial das garantias financeiras referentes às operações de agosto/2019 pelo agente Atlas S.A (ATLAS), em 20/09/2019, os volumes de energia associados aos contratos de venda de energia elétrica firmados pelo referido agente foram ajustados, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL nº 622/2014; (ii) em 25/09/2019, o agente ATLAS apresentou requerimento à CCEE, por meio do chamado nº 380.174, realizou o caucionamento do valor remanescente de suas obrigações referentes ao aporte de garantias financeiras das operações de agosto de 2019, para fins da liquidação financeira prevista para ocorrer em 07 de outubro de 2019 para os agentes devedores (débitos) e 08 de outubro de 2019 para os agentes credores (créditos), pelo que autorizou e requereu à CCEE que procedesse as ações necessárias para que os recursos depositados por este sejam transferidos ao(s) agente(s) afetado(s) pelo ajuste no volume de energia do(s) contrato(s) de venda no qual o agente ATLAS é parte vendedora, nos termos descritos no considerando “i”; e (iii) a operacionalização do requerimento apresentado por ATLAS não o isenta, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, de modo que será exigido do agente o cumprimento de todas as suas obrigações, bem como das consequências advindas de seu descumprimento, especialmente, mas não somente, o pagamento de toda e qualquer multa e/ou penalidade eventualmente incorrida, assim como a equalização de suas obrigações bilaterais; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) na data da liquidação das operações do MCP de agosto/2019, realizar a transferência dos valores depositados pelo agente ATLAS para o(s) agente(s) comprador(es) do(s) contrato(s) ajustado(s) até zerar a eventual posição devedora no MCP do(s) referido(s) comprador(es) ocasionada exclusivamente pelo ajuste do volume de energia do(s) contrato(s) relativo(s) às operações de agosto/2019; (b) em caso de remanescerem recursos relativos à operação citada no item (a) que ocasionariam posição credora no MCP ao(s) agente(s) comprador(es) do(s) contrato(s), deverá ser inserido, na próxima contabilização, ajuste financeiro via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC dos valores remanescentes a serem transferidos para o(s) agente(s) compradores, com atualização monetária pela variação do índice IGPM/FGV *pro rata die*, mantendo os valores caucionados até a liquidação financeira do MCP subsequente; (c) o cancelamento da aplicação de eventual penalidade de energia apurada para o(s) agente(s) comprador(es) afetado(s) pelo ajuste citado no considerando “i”; (d) a utilização da variável ADDC visando garantir a correta apuração de penalidades e, ainda, para garantir que esta operação seja refletida no histórico do(s) agente(s) comprador(es); (e) a utilização da variável ADDC para restabelecimento dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, se aplicável; (f) manutenção da aplicação da multa pelo não aporte de garantias financeiras do ATLAS conforme Resolução Normativa ANEEL nº 622/2014; e (g) o envio de comunicado aos agentes, relatando o ora deliberado. (Deliberação 0970 CAAd 1082^a)

15. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Ary Pinto Ribeiro Filho: nº 3687; (a.ii) Roseane de Albuquerque Santos: nºs 3680 e 3688; e (a.iii) Talita de Oliveira Porto: nºs 3686 e 3689.

16. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Outorga de Procuração – Alteração de procuração para fins de contratações relativas a eventos - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que há necessidade de alteração na representação da CCEE em contratações relativas a eventos, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a outorga de procuração à colaboradora Flavia Kristina Fonseca de Albuquerque (GERIN), com vigência inicial em 08.10.2019 e término em 08.01.2020, e eficácia enquanto durar o respectivo vínculo de trabalho com a CCEE, concedendo poderes de signatário de propostas e/ou

contratos para: (i) contratação de link dedicado de internet para eventos externos da CCEE; (ii) contratação de serviços de instalação de roteadores de internet para eventos externos da CCEE; (iii) locação de espaço para eventos externos da CCEE; (iv) locação de equipamentos para leilões e eventos externos da CCEE; e (v) compra de alimentação para eventos em geral, limitando-se cada item contratado ao valor teto de R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais). A presente alteração de procuração revoga os poderes concedidos aos colaboradores da GEFAS em 18.06.2019, na 1061ª Reunião Extraordinária do Cad. (Deliberação 0971 CAAd 1082ª)

(b) Outorga de Procuração – Substabelecimento Wongtschowskil & Zanotta Advogados para Tucci Advogados – CDE. Compensação por atraso no repasse – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE está em processo de substituição do patrocínio das demandas judiciais de CDE. Compensação por atraso no repasse, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a outorga de substabelecimento sem reservas de iguais poderes do escritório Wongtschowskil & Zanotta Advogados ao escritório Tucci Advogados, para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial no processo nº 0026660-37.2015.8.07.0001, bem como seus respectivos recursos e incidentes. (Deliberação 0972 CAAd 1082ª)

(c) Requerimento Administrativo - Focus Energia Ltda. (FOCUS) e Iguazu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. (ENERGIA) - Recontabilização – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos dos incisos II, XI, XVI e §1º do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) Focus Energia Ltda. (FOCUS) e Iguazu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. (ENERGIA) possuem Contrato Bilateral Regulado registrado no âmbito da CCEE; (ii) FOCUS e IENERGIA impetraram Mandado de Segurança em face da CCEE, processo autuado sob o nº 1093606-95.2019.8.26.0100 no qual proferida decisão judicial "(...) para determinar à autoridade impetrada que, até a recontabilização e deliberação do Conselho de Administração da CCEE, considere a alteração do contrato objeto dos autos como ajustado para 15,975 MW médios. Se aprovada a recontabilização, deverá definitivamente se ajustado o contrato e liberado o valor depositado pela Impetrante em conta do Bradesco em favor desta, com quitação plena. Caso não aprovada a recontabilização, o valor deverá ser levantado em favor da CCEE"; (iii) em 26.09.2019 a CCEE tomou conhecimento da referida decisão, pelo que a Superintendência adotou a medida operacional de "enquanto vigente a decisão judicial, e até a deliberação pelo CAD da CCEE acerca do pedido de recontabilização a ser solicitado pelos agentes, considerar como ajustado e validado a redução dos montantes do contrato, objeto dos autos, de modo que o valor depositado pelo agente deverá permanecer depositado na conta de liquidação do agente FOCUS, sendo que as demais obrigações dos agentes permanecem integralmente inalteradas", o que foi posteriormente homologado pelo CAD da CCEE, em sua 1081ª reunião, realizada em 01.10.2019; (iv) em 27.09.2019 FOCUS e IENERGIA apresentaram sua retratação, reconhecendo não haver ilegalidade nos atos perpetrados pela CCEE, e o requerimento administrativo para a estabilização da medida liminar concedida até deliberação sobre a recontabilização a ser requerida pelas partes, mantendo-se disponível na conta de aportes de garantias financeiras o valor de R\$ 5.390.271,62, até deliberação sobre o pedido de recontabilização, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, conhecer e acolher parcialmente o pedido administrativo para (a) manter os efeitos da redução do contrato imposta pela decisão judicial até a deliberação sobre o pedido de recontabilização; (b) determinar ao agente FOCUS que mantenha em sua conta de liquidação o saldo de R\$ 5.390.271,62 até deliberação sobre a recontabilização a ser requerida pelas partes, condicionado seu levantamento a eventual aprovação e processamento do pedido de recontabilização; e (c) o disposto nos itens "a" e "b" está condicionado à prévia renúncia, das requerentes, ao direito e pedido de desistência da Ação Judicial nº 1093606-95.2019.8.26.0100. (Deliberação 0973 CAAd 1082ª)



(d) Participação em eventos - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a renovação anual do Convênio celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e o Instituto Brasileiro Estudos Direito Energia – IBDE, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), no intuito de aproximar-se dos debates acadêmicos jurídicos da área de Energia, exercendo um papel protagonista no setor. (Deliberação 0974 CAd 1082ª)

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 08 de outubro de 2019.

Rui Guilherme Altieri Silva

Ary Pinto Ribeiro Filho

Roseane de Albuquerque Santos

Talita de Oliveira Porto